

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Cotação - Dosimetria pessoal

3 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

19 de maio de 2020 13:25

Para: sac@radcare.com.br

Cc: Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>, ALINE ANA DE PAULA BRUNO <alinebruno@vivario.org.br>

Prezados,

Boa tarde.

Solicitamos cotação para o serviço que consta no Termo de referência anexo.

O orçamento deverá vir datado e assinado.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Tel: (21) 9-7168-6487 (Somente mensagens Via Whatsapp) Informações sobre pagamentos: financeiro@vivario.org.br Envio de notas fiscais e atestos: notaseatestos@vivario.org.br



Livre de vírus. www.avg.com.

DOCRAD 20.16 - Termo de solicitação de serviço - Dosimetria externa - Viva Rio 2020.pdf 150K

RadCare Radioproteção <sac@radcare.com.br> Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br> 19 de majo de 2020 13:59

Boa tarde Elaine

Gostaríamos primeiramente de agradecer o seu contato. Mas infelizmente não trabalhamos com dosimetria.

A RadCare Radioproteção, realiza os serviços em radiologia e medicina nuclear, segundo a RDC 330/2019 da ANVISA e Normas da CNEN.

Sigo à disposição para maiores esclarecimentos.

Att..

Tarcísio Costa

Administrativo

Cel.: (21) 97511-7501 sac@radcare.com.br



SOLUÇÃO EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E FÍSICA MÉDICA



www.radcare.com.br - Tel.: (11) 3136-0207 (São Paulo) (21) 3005-2329 (Rio de Janeiro) - (91) 4040-4483 (Belém)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br> Para: RadCare Radioproteção <sac@radcare.com.br>

20 de maio de 2020 11:03

Obrigada pelo retorno

[Texto das mensagens anteriores oculto] [Texto das mensagens anteriores oculto]



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Assinatura

Cotação - dosimetria pessoal

Robson Pedruzi <comercial7@prorad.com.br>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

20 de maio de 2020 14:06

Cc: Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>, ALINE ANA DE PAULA BRUNO <alinebruno@vivario.org.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, seguem duas propostas, uma contemplando a devolução(a qual se dará através de um código de postagem a qual a PRO-RAD envia e vocês realizam a postagem no Correio sem nenhum custo) e a devolução por conta de vocês que poderá ser feita por Carta Registrada.

Para começarmos o contrato agora em Junho, precisamos de uma urgência nessa documentação.

Caso vocês tenham uma proposta abaixo da nossa, temos o interesse em negociar valores.

Atenciosamente,



Robson Pedruzzi de Borba

Comercial

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

Telefone: (51) 3287-3517

WhatsApp (51) 9 9679-0202

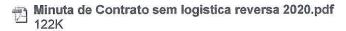
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br

Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

Minuta de Contrato com logistica reversa 2020.pdf



RQ-3014- Ficha de Cadastro de Usuarios.xlsx 316K

RQ-3025 - Ficha de Cadastro de Entidade.docx



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Assinatura

RES: Cotação - Dosimetria pessoal

Setor Administrativo <Administracao3@tec-rad.com.br>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

21 de maio de 2020 10:42

Prezada Bom dia,

Em atendimento a sua solicitação, em anexo, está o arquivo contendo nossa proposta, para prestação de serviço de dosimetria pessoal, para sua análise e posterior retorno.

Atenciosamente,

Rebecca Rodrigues. 🥸 🖔

Setor Administrativo

Tec-Rad Tecnologia em Radioproteção Ltda

(11) 4187.0450 (11) 4187.2443

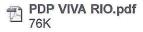
(11) 9.8500-5279

☑ administracao3@tec-rad.com.br

www.facebook.com/tecnologiaradioprotecao



[Texto das mensagens anteriores oculto]





SAPRA LA HUACUTA SE KVICO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LIDA

RUPELS LEVY LEVY WAL ZIA YEUN MI GAO CARLE MA CER 12502-100 CREMUNES CAN LEW LEWINDSCHOOL MOCH, 201 DERTO INDOR BUNEFUR HITTES CAN UND SCHOOL FURE ON DESCRIPTION FRY MEURICE 1921 PROPERTY DESCRIPTION OF THE SCHOOL SCHOOL

São Carlos, 21 de maio de 2020

PROPOSTA COMERCIAL

VIVA RIO

- CNPJ: 00343941/0001-28

Específicação: Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário munitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Marca e Modelo: INLIGHT® - OSLD

Quantidade: 7 (Sete) usuário(s) e 1 (Um) padrão(ões)

Valor unitário: RS RS12,90

- Valor total: R\$ R\$1,238,40 (Um Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

OSLD - Dosimetria Oticamente Estimulada INLIGHT®, realizada com monitores compostos por um conjunto de quatro elementos sensiveis (dosímetros) e um porta dosimetros contendo filtros. Tecnologia com possibilidade de releitura, maior rastreabilidade e alta sensibilidade.

andições de Pagamento:

- Å vista, R\$1.238,40. Vencimento da parcela em 01/07/2020.
- A prazo, 4 parcelas de R\$309,60, total a pagar de R\$1.238,40. Vencimento da primeira parcela em 01/07/2020
- Envio: O valor de envio està incluso através do serviço postal, devolução por conta do contratante.
- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas
- Valor de reposição (em caso de perda ou extravio): R\$ 45.00 (Quarenta e Cinco Reais) por monitor
- Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

Cortesia - Sistema GPR Online - é um software capaz de auxiliar o responsável pela proteção radiológica a organizar seus dados de maneira eficiente: Controle de envio e recebimento dos monitores, Inclusão e Exclusão de usuários, controle de doses mensais e acumuladas, por usuário, por setor, por instituição, recebimento de relatório mensal eletrônico via e-mail entre outros beneficios.

Execução dos serviços

- Os dosimetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, atravês do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.
- Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrada uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.
- Prazo de execução do serviço: Imediato após recebimento do contrato, fichas cadastrais e empenho.
- Prazo de execução de contrato: 12 (Doze) meses.
- Validade da Proposta: 60 dias

CAMILA APARECIDA CAPARROZ Departamento Comercial

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA

50.429.810/0001-36 SAMBA LANDAUER SEMMICO DE ASSESMANDE E PROTEÇÃO RIGINALIZAÇÃO DE LA RUSINA SEMENTA CESAR 600 Santa Felius JEP 13.552-400

SÃO CARLOS - SP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Controle: 87550-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

- A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edificio Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.
- B) CONTRATANTE: VIVA RIO, inscrita no CNPJ n° 00.343.941/0001-28 com sede LAD DA GLORIA, 99 PARTE GLORIA, CEP 22.211-120, RIO DE JANEIRO / RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal ________.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de seniço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2º: A CONTRATANTE receberá mensalmente 40 dosímetros, 35 usuário(s) e 5 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

R\$ 16,00 x 40 Dosímetros x 7 meses

Dosímetros de Tórax: Despesa de Expedição: Perfil Área do Cliente: Valor do contrato:

CORTESIA DA PRO-RAD Perfil básico = R\$ = R\$ = R\$ 4.480,00

= R\$ = R\$ 0,00 = R\$ 4.480,00

Condições de Pagamento: 1 Parcelas de R\$ 4.480,00.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Cláusula 4º: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

- § 4º Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).
- § 5º Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.
- § 6º Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- § 7º Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a obsenância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 5º: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6º: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CNPJ: 87.389.086/0001-74 - CNEN: 104.829/76 Rua Rui Barbosa, 118 - 94920-510 - Cachoeirinha - RS Telefone: (51) 3287.3590 - www.prorad.com.br



Cláusula 7º: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fomecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Area do Cliente PRO-RAD.

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;



Controle: 87550-DO

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9a: O presente contrato vigorará pelo prazo de 7 meses tendo como termo inicial o dia	independentemente da quantidade
de remessas recebidas.	

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10º: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com indices acertados no momento da renovação contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 13ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 15º: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

Cláusula 16º: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 17º: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª,

Cláusula 18^a: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 19ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo) CONTRATANTE VIVA RIO	(assinatura e carimbo) CONTRATADA PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda
(assinatura e carimbo)	(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Controle: 87548-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

- A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 40 dosímetros, 35 usuário(s) e 5 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

R\$ 13,00 x 40 Dosímetros x 7 meses

Dosímetros de Tórax: Despesa de Expedição: Perfil Área do Cliente: Valor do contrato:

CORTESIA DA PRO-RAD Perfil básico = R\$ = R\$ = R\$ 3.640,00

= R\$ 0,00 = R\$ 3.640,00

Condições de Pagamento: 1 Parcelas de R\$ 3.640,00.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3º: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Cláusula 4º: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

- § 4º Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).
- § 5º Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.
- § 6º Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- § 7º Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 5º: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;



Controle: 87548-DO

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de	7 meses tendo como termo inicial o dia	_ independentemente da quantidade
de remessas recebidas		

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 13ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14º: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 15ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

Cláusula 16ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 17º: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª,

Cláusula 18ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 19ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo) CONTRATANTE	(assinatura e carimbo) CONTRATADA
VIVA RIO	PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda
(assinatura e carimbo)	(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL /2.020

CNPJ:

PDP: 9.599/2.02	DATA: 21/05/2020
CLIENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE DAUDE VIVA RIO END.: RUA ALBERTO DE CAMPOS, 12 IPANEMA CIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ FONE: ATT.:ELIANE CRISTINA LOPES	CEP: 22411-030 FAX:
1. Descrição:	
Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de Cassob n.º 104/11 Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para Relatório de Doses. O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis apor Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas.	que após o término do período leitura e processamento do
2. Preço:Quantidade de Dosímetros:8Preço Unitário	
Obs.: Já inclusa a taxa de entrega dos dosímetros ao cliente. Será cobrado o valor de R\$ 47.00 por dosímetro extravi	iado.
3. Forma de pagamento:	
3.1 () à vista com 2%" (dois porcento) de desconto	
3.2 () 1 parcelas iguais no valor de R\$ 1.542,72 com vencimentos para 30 (trinta) dias	
4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.	
 Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da compa fornecedores! 	ração com outros
6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!	
Em caso de aceite, favor devolver uma via carimbada e assinada	pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-m
Rita de Cássia Niero	Cliente



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0901/2020

QNT DOSIMETRO QNT MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTE RADIOLÓGICA INDIVIDUAL SAPRA TEC RAD PRO RAD JACARÉPAGUA, TIJUCA E CONSELHEIRO PAULINO - FRIBURGO.	OR UNITÁRIO R\$ 12,90 R\$ 16,06 R\$ 13,00	VALOR MENSAL POR UPA R\$ 128,48 R\$ 104,00	VALOR GLOBAL POR UPA R\$ 722,40 R\$ 899,36 R\$ 728,00
QNT DOSIMETRO	60	VALOR UNITÁRIO	MENSAL POR UF	GLOBAL POR UF
ITEM	1	VAL	VALOR	VALOR

GERENTE DE AQUISIÇÕES:

MAPA CONFECCIONADO EM 21/05/2020

ORÇADO PELO COMPRADOR:

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES

CÓDIGO: 26364-8

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1º - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Instituto de Radioproteção Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou por Dosímetros oticamente estimulado OSL INLIGHT[®], compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisititado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.
- 2 Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

AL

T



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

- 3 Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.
- 5 Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.
- 6 Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, atraves do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

M

4

R

Revisão: 20200213 Página 2/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima emessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.

CLÁUSULA 7ª - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), , onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9^a - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10^a - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11º - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento

4



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores. Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica,após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12^a - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidades de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: Viva Rio

Setor: RAD- UPA Conselheiro Paulino

End.: Rua Alberto de Campo, 12 LOT 01 PAL 27575

27575 **Bairro:** Ipanema CEP: 22411-030

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Telefone: (21) 2334 4011

CNPJ: 00343941/0001-28

Inscrição Estadual: Isento

e-mail do Responsável pela Proteção Radiológica: alexandregomes@vivario.org.br

Observação:

CAMPO II

Números de Monitores Individuais: 07 (Sete) usuários

Número de Monitores Padrão: 01 (Um) padrão

Valor Unitário Mensal: R\$ 12,90 (Doze Reais e Noventa Centavos)

Valor Total: R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)

Taxa de envio: inclusa

Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50

Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00

Prazo do Contrato: 07 (Sete) meses

Condições de Pagamento: Parcela única no valor R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), com

vencimento da primeira parcela em 30/06/2020

e-mail para envio da NFS-e: notaseatestos@vivario.org.br

A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:

Início dos serviços em: 01/06/2020 e término em: 31/12/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.

Revisão: 20200213 Página 4/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

São Carlos, 27 de Maio de 2020

Yvone Maria Mascarenhas - Diretora SAPRA LANDAUER LTDA

Testemunha : Eleonora Ap. Villani RG: 10.610.417 SSP/SP

	CONTRATANTE
	CONTRA TANKE
Nome:	ONTRATANTE *
CPF:	*
Função:	*
	*Campos obrigatórios
Ahrekuns	ntratante Matricula: 24420 ntratante Matricula: Aquisições Origatório
Testemunha da Co	ntratante Matria de Rio
RG: 107935	322 GETC. VIVE
*Campo ob	prigatório

			PARA USO EXCLUSIVO DO S	SAPRA	
RECEBIDO EM	/	_/	POR	CONFERIDO POR	
EXECUTADO EM	_/_	/	TRANSFERIDO PARA	AGENTE:	_

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a <u>primeira remessa mensal de Monitores Individuais</u>. A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções. Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

- 1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.
- 2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante. Atenção: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores,

<u>Atenção</u>: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.

3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

A



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.; ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período,

monitores não utilizados e observações".

Atenção: Não é necessario preencher o RME/RMD da 1º remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2º remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1º remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do **Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR**. O **GPR** é um programa online disponibilizado no site www.sapralandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

Atenção: As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. <u>Relatório de Coleta de Dose Mensal</u> - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será referente ao período de uso anterior a esta remessa.

m caso de Dose Elevada uma COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da instiuição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

Atenção: O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

- 1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.
- 2. O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.
- 3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.
- i. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.
- 5. Em Radiodiagnóstico <u>quando do uso do avental de chumbo</u>, o monitor de tórax deve ser utilizado ser utilizado na região mais exposta do tórax, na **LAPELA, SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO**, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde Capítulo 3 ítem 3.47.
- 6. O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.



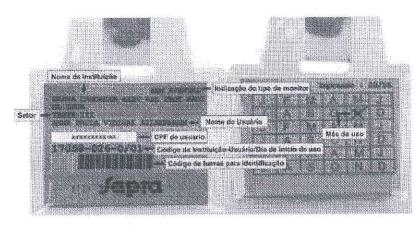


RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Monitor OSL



Monitor TLD



D) TROCA DOS MONITORES

- 1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no ítem "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
- 2. Em caso de <u>não recebimento</u> de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em <u>contato imediatamente</u> com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos".
- 3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

- 1. Após o término de cada período de uso, <u>depois de efetuada a TROCA</u>, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no ítem "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.
- 2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.

<u>ATENÇÃO</u>: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1º REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.

3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.

<u>ATENÇÃO</u>: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E

M







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrucão.

<u>ATENÇÃO</u>: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTLIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores

F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO ou EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO, EXTRAVIO ou DANOS CAUSADOS AO MONITOR, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. <u>O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER</u> causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

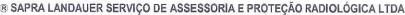
G) PROGRAMAÇÃO		
1. Sua remessa consiste	de:	Monitor (es) Individual (ais)
		Monitor (es) Padrão (ões).
2. Seu PERÍODO DE USO	: NÍCIO no dia	de cada mês
	TÉRMINO no dia	de cada mês.
3. O dia para TROCA é:	Todo dia	de cada mês.
4. O ENDEREÇO PARA D SAPRA LANDAUER Serv		onitores: e Proteção Radiológica Ltda.

Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP

Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.

Atenciosamente,
SAPRA LANDAUER







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES

CÓDIGO: 26363-6

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de ressoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO4:Dy, ou por Dosímetros oticamente estimulado OSL INLIGHT[®], compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN. PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENNN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

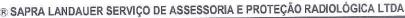
PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisititado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.
- 2 Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

9





RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

- 3 Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.
- 5 Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.
- 6 Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, atraves do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

LÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.









RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELICIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDICÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.

CLÁUSULA 7ª - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), , onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10^a - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11ª - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores. Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica,após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidades de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ÁUSULA 13ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: Viva Rio

Setor: Radiologia- RADIOLOGIA- UPA BOTAFOGO

End.: Rua Alberto de Campo, 12 LOT 01 PAL 27575

Bairro: lpanema

CEP: 22411-030

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Telefone: (21) 2334 4011

CNPJ: 00343941/0001-28

Inscrição Estadual: Isento

e-mail do Responsável pela Proteção Radiológica: alexandregomes@vivario.org.br

Observação:

AMPO II

Números de Monitores Individuais: 07 (Sete) usuários

Número de Monitores Padrão: 01 (Um) padrão

Valor Unitário Mensal: R\$ 12,90 (Doze Reais e Noventa Centavos)

Valor Total: R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)

Taxa de envio: inclusa

Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50

Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00

Prazo do Contrato: 07 (Sete) meses

Condições de Pagamento: Parcela única no valor total R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), com vencimento da primeira parcela em 30/06/2020

e-mail para envio da NFS-e: notaseatestos@vivario.org.br

A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:

Início dos serviços em: 01/06/2020 e término em: 31/12/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

São Carlos, 27 de Maio de 2020 CONTRATANTE Yvone Maria Mascarenhas - Diretora Nome: SAPRA LANDAUER LTDA CPF: Função: *Campos obrigatórios Testemunha da Contratante Testemunha: Eleonora Ap. Villani RG: 10.610.417 SSP/SP RG: *Campo obrigatório PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA CONFERIDO POR RECEBIDO EM ____/___/___ EXECUTADO EM ____/___/ TRANSFERIDO PARA_

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a <u>primeira remessa mensal de Monitores Individuais</u>.

A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções.

Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

- 1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.
- 2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

Atenção: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.

3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

HA



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período,

monitores não utilizados e observações".

Atenção: Não é necessario preencher o RME/RMD da 1ª remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2ª remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1ª remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR. O GPR é um programa online disponibilizado no site www.sapralandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

Atenção: As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. Relatório de Coleta de Dose Mensal - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será referente ao período de uso anterior a esta remessa.

caso de Dose Elevada uma **COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA** será transmitida no <u>mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção</u> <u>diológica</u> da instiuição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

Atenção: O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

- 1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.
- 2. O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.
- 3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.
- 4. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.
- 5. Em Radiodiagnóstico <u>quando do uso do avental de chumbo</u>, o monitor de tórax deve ser utilizado ser utilizado na região mais exposta do tórax, na **LAPELA, SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO**, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde Capítulo 3 ítem 3.47.
- 6. O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.



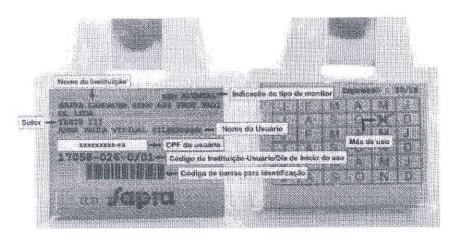


RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Monitor OSL



Monitor TLD



D) TROCA DOS MONITORES

- 1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no ítem "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
- 2. Em caso de <u>não recebimento</u> de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em <u>contato imediatamente</u> com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos".
- 3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

- 1. Após o término de cada período de uso, depois de efetuada a TROCA, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no ítem "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.
- 2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.
- <u>ATENÇÃO</u>: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1ª REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.
- 3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.

<u>ATENÇÃO</u>: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS, INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrução.

ATENÇÃO: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTLIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores.

F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO ou EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO, EXTRAVIO ou DANOS CAUSADOS AO MONITOR, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA TURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À LISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

G) PROGRAMAÇÃO		
1. Sua remessa consiste	de:	Monitor (es) Individual (ais)
		_ Monitor (es) Padrão (ões).
2. Seu PERÍODO DE USO	: INÍCIO no dia _	de cada mês
	TÉRMINO no dia	a de cada mês.
3. O dia para TROCA é:	Todo dia	de cada mês.
4. O ENDEREÇO PARA D	EVOLUÇÃO dos r	nonitores:

PRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP

Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.

Atenciosamente, SAPRA LANDAUER







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES

CÓDIGO: 26362-4

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou por Dosímetros oticamente estimulado OSL INLIGHT[®], compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENNN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisititado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.
- 2 Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

Č



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

- 3 Exigir que os 10Es ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.
- 5 Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.
- 6 Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, atraves do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

t

3

Revisão: 20200213 Página 2/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324

www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima emessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.

CLÁUSULA 7ª - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), , onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10^a - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11ª - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento

*

Revisão: 20200213 Página 3/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores. Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica,após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidades de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: Viva Rio

Setor: Radiologia- UPA TIJUCA

End.: Rua Alberto de Campo, 12 LOT 01 PAL 27575

Bairro: Ipanema CEP: 22411-030

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Telefone: (21) 2334 4011

CNPJ: 00343941/0001-28

Inscrição Estadual: Isento

e-mail do Responsável pela Proteção Radiológica: alexandregomes@vivario.org.br

Observação:

CAMPO II

Números de Monitores Individuais: 07 (Sete) usuários

Número de Monitores Padrão: 01 (Um) padrão

Valor Unitário Mensal: R\$ 12,90 (Doze Reais e Noventa Centavos)

Valor Total: R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)

Taxa de envio: inclusa

Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50

Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00

Prazo do Contrato: 07 (Sete) meses

Condições de Pagamento: Parcela única no valor total R\$ R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), com vencimento da primeira parcela em 30/06/2020

e-mail para envio da NFS-e: notaseatestos@vivario.org.br

A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:

Início dos serviços em: 01/06/2020 e término em: 31/12/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.

*





RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

São Carlos, 27 de Maio de 2020

RG: 10.610.417 SSP/SP

Yvone Maria Mascarenhas - Diretora
SARRA LANDAUER LTDA

Testemunha: Eleonora Ap. Villani

Salata Sa	OSE RICARDO BRITICIA
CONTRAT	
Nome:	*
CPF:	*
Função:	*
	oos obrigatórios
Testemunha da Contratante RG:	*
*Campo obrigatório	

	PARA USO EXCLUSIVO DO S	SAPRA	
RECEBIDO EM/	POR	CONFERIDO POR	
EXECUTADO EM//	TRANSFERIDO PARA	AGENTE:	

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a <u>primeira remessa mensal de Monitores Individuais</u>.

A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções.

Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

- 1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.
- 2. <u>O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA</u> enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as <u>exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local</u> em que será utilizado, e <u>durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer</u>, e as <u>exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado</u>. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

 <u>Atenção</u>: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.
- 3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

M

*



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 ONEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.; ISENTO INSCR. MUNICIPAL; 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período,

monitores não utilizados e observações".

Atenção: Não é necessario preencher o RME/RMD da 1º remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2º remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1ª remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR. O GPR é um programa online disponibilizado no site www.sapralandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

Atenção: As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. Relatório de Coleta de Dose Mensal - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será eferente ao período de uso anterior a esta remessa.

Em caso de Dose Elevada uma COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da instiuição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

Atenção: O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

- 1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.
- 2. O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.
- 3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.
- 4. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.
- 5. Em Radiodiagnóstico quando do uso do avental de chumbo, o monitor de tórax deve ser utilizado ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Capítulo 3 - ítem 3.47.
- 6. O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.





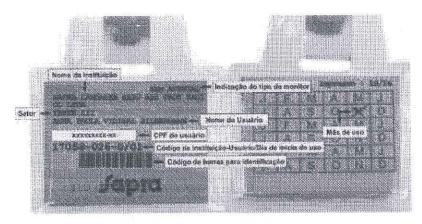


RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Monitor OSL



Monitor TLD



D) TROCA DOS MONITORES

- 1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no ítem "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
- 2. Em caso de <u>não recebimento</u> de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em <u>contato imediatamente</u> com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos".
- 3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

- 1. Após o término de cada período de uso, <u>depois de efetuada a TROCA</u>, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no ítem "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.
- 2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.

ATENÇÃO: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1º REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.

3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E









RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ; 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrução.

<u>ATENÇÃO</u>: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTLIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores.

F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO ou EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO, EXTRAVIO ou DANOS CAUSADOS AO MONITOR, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO ADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. <u>O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER</u> causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

G) PROGRAMAÇÃO		
1. Sua remessa consiste	de:	Monitor (es) Individual (ais)
	***	_ Monitor (es) Padrão (ões).
2. Seu PERÍODO DE USO: INÍCIO no dia de cada mês		
	TÉRMINO no dia	a de cada mês.
3. O dia para TROCA é:	Todo dia	de cada mês.
4. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO dos monitores: SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP		

Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.

Atenciosamente, SAPRA LANDAUER







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES

CÓDIGO: 26361-2

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou por Dosímetros oticamente estimulado OSL INLIGHT[®], compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisititado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.
- 2 Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

4 9

Revisão: 20200213 Página 1/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

- 3 Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.
- 5 Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.
- 6 Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, atraves do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

t



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima emessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.

CLÁUSULA 7ª - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), , onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10ª - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11ª - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento

4



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores. Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica,após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12^a - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidades de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13^a - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1^a.

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: Viva Rio

Setor: Radiologia- UPA COPACABANA

End.: Rua Alberto de Campo, 12 LOT 01 PAL 27575

Bairro: Ipanema CEP: 22411-030

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Telefone: (21) 2334 4011

CNPJ: 00343941/0001-28

Inscrição Estadual: Isento

e-mail do Responsável pela Proteção Radiológica: alexandregomes@vivario.org.br

Observação:

CAMPO II

Números de Monitores Individuais: 07 (Sete) usuários

Número de Monitores Padrão: 01 (Um) padrão

Valor Unitário Mensal: R\$ 12,90 (Doze Reais e Noventa Centavos)

Valor Total: R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)

Taxa de envio: inclusa

Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50

Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00

Prazo do Contrato: 07 (Sete) meses

Condições de Pagamento: Parcela única no valor total R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos),

com vencimento da primeira parcela em 30/06/2020

e-mail para envio da NFS-e: notaseatestos@vivario.org.br

A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:

Início dos serviços em: 01/06/2020 e término em: 31/12/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.







RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

São Carlos, 27 de Maio de 2020

Yvone Maria Mascarenhas - Diretora SAPRA LANDAUER LTDA

Testemunha: Eleonora Ap. Villani RG: 10.610.417 SSP/SP

	All Street	CARDO BANGO CARDO BANGO CARDO BANGO CARDO BANGO CARDO BANGO CARDO BANGO CARDO
	CONTRATANTE	14.1
Nome:		*
CPF:		*
Função:		*
I unçuv.	*Campos obrigatórios	
Testemunha RG:	da Contratante	
	mno obrigatório	

*****		PARA USO EXCLUSIVO DO	SAPRA	
	RECEBIDO EM/	POR	CONFERIDO POR	
	EXECUTADO EM//	TRANSFERIDO PARA	AGENTE:	

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a <u>primeira remessa mensal de Monitores Individuais</u>.

A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções.

Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

- 1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.
- 2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

 Atenção: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.
- 3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

Revisão: 20200213 Página 5/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período.

monitores não utilizados e observações".

Atenção: Não é necessario preencher o RME/RMD da 1º remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2º remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1º remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR. O GPR e um programa online disponibilizado no site www.sapralandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

Atenção: As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. <u>Relatório de Coleta de Dose Mensal</u> - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será eferente ao período de uso anterior a esta remessa.

em caso de Dose Elevada uma COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da Instituição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

Atenção: O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

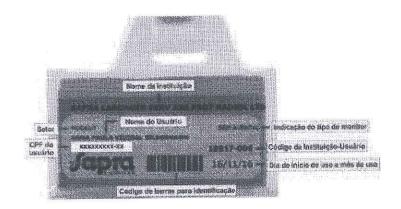
- 1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.
- 2. O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.
- 3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.
- 4. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.
- 5. Em Radiodiagnóstico <u>quando do uso do avental de chumbo</u>, o monitor de tórax deve ser utilizado ser utilizado na região mais exposta do tórax, na **LAPELA, SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO**, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde Capítulo 3 ítem 3.47.
- **6.** O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.



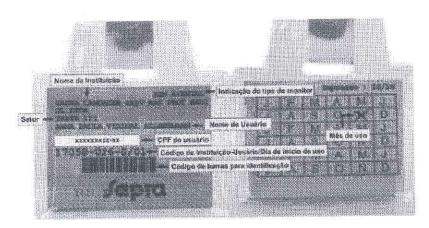


RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

Monitor OSL



Monitor TLD



D) TROCA DOS MONITORES

- 1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no ítem "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
- 2. Em caso de <u>não recebimento</u> de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em <u>contato imediatamente</u> com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos".
- 3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

- 1. Após o término de cada período de uso, <u>depois de efetuada a TROCA</u>, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no ítem "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.
- 2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo

<u>ATENÇÃO</u>: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1º REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.

3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha

<u>ATENÇÃO</u>: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E

4.

Revisão: 20200213 Página 7/8



RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900 CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758 SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324 www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrução.

<u>ATENÇÃO</u>: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTLIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de

F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO ou EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO, EXTRAVIO ou DANOS CAUSADOS AO MONITOR, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO ADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

G) PROGRAMAÇÃO
1. Sua remessa consiste de: Monitor (es) Individual (ais)
Monitor (es) Padrão (ões).
2. Seu PERÍODO DE USO: INÍCIO no dia de cada mês
TÉRMINO no dia de cada mês.
3. O dia para TROCA é: Todo dia de cada mês.
4. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO dos monitores: ;APRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP
Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.
Atenciosamente, SAPRA LANDAUFR

*



RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758 SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324 HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página 1 de 7

Revisão: 20180827

CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES

CÓDIGO: 266500

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES ĞERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1a - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO4:Dy, ou por Dosímetros oticamente estimulado OSL INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al2O3:C e filtros, condicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisititado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ÉS) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2a - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

1 - Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES

no local para onde foram destinados.

2 - Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

3 - Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de

responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

4 - Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.

5 - Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.

6 - Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.







RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758 SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324 HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página 2 de 7

Revisão: 20180827

CLÁUSULA 3a - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, atraves do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 6 (seis) remessas de monitores, sendo

que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4a - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5a - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6a - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreio da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não

reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE

CONDICÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança dos seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.







RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758 SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324 HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br Página 3 de 7

Revisão: 20180827

CLÁUSULA 7a - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), , onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

CLÁUSULA 8a - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9a - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte nocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidadmente atualizado, que para todos os efeitos terá carater indenizatório em seu limite

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10a - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11a - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento

estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1a remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica, após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12a - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidade de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13a - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.







Ana Paula Toniolo - Departamento comercial

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 - CX POSTAL 525 CNEN 106/2014 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758 SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324 HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página

4 de 7

Revisão: 20180827

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPOI					
Nome da Instituição: VIVA RIO Setor: Radiologia UPA Jacarepaguá End.: Lad da Gloria, 99 Bairro: Gloria CEP: 22211-120 Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ Telefone: (21)2555-3756 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: Isento Email do responsável técnico: alexandregomes@vivario.org Observação: Os monitores serão utilizados no setor de Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522	o o.br				
CAMPO II					
Número de Monitores individuais: 7 - Número de Monitores Padrão: 1 - Total de monitores: 8 Valor Unitário Mensal: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) Valor Total: R\$ 619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) Taxa de envio: Valor do envio incluso, porém a devolução por conta da contratante. Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50 Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00 Prazo do Contrato: 6 (seis) meses Condição de Pagamento: Parcela única no valor de R\$ 619,20, com vencimento 30 (trinta) dias após o inicio o serviços. Email para envio da NFSe: notaseatestos@vivario.org.br;rafaeljesus@vivario.o A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento: Início dos serviços em: 0.1 Jul. 2020 e término em: 3 n dez. 2020 Observação: Mesmo Proprietário 19789-4 / 26361 / 26362 / 26363 / 26364					
único efeito.					
07 - Onder 100 de lumbo do 2020	The state of the s				
São Carlos, 22 de Junho de 2020.	CONTRATANTÉ				
of good	Nome:*				
Yvone Maria Mascarenhas - Diretora	Nome:				
SAPRA LANDAUER LTDA	CPF:*				
Testemunha: Eleonora Ap. Villani RG: 10.610.417 SSP/SP	*Campo obrigatório Testemunha da Contratante *Campo obrigatório *Campo obrigatório				
PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA					
PARA USU EXCLUSIVO DO SAFRA					
Recebido em: / Por: Conferido por:					
Transferido para: Executado em	:// Agente: 84-5 ELEONORA				



RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758 SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324 HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br Página 5 de 7

Revisão: 20180827

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a primeira remessa mensal de Monitores Individuais. A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções.

Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

- 1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.
- 2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e gistrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

Atenção: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.

3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período, monitores não utilizados e observações".

Atenção: Não é necessario preencher o RME/RMD da 1ª remessa de monitores enviada, o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2ª remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1ª remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR. O GPR é um programa online disponibilizado no site www.sapralandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

tenção: As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. Relatório de Coleta de Dose Mensal - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será referente ao período de uso anterior a esta remessa.

Em caso de Dose Elevada uma COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da instiuição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

Atenção: O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 200C e 300C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.





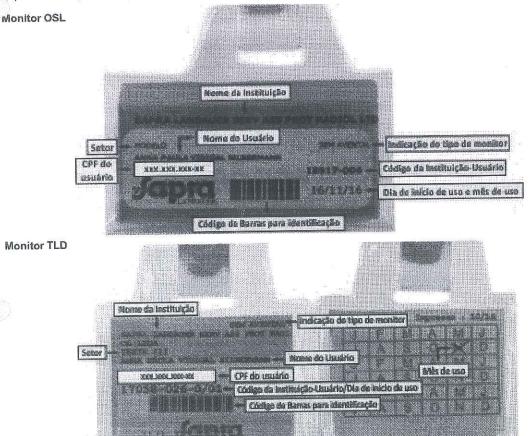


RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900
CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758
SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324
HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página 6 de 7

Revisão: 20180827

- 2. O Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radição IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.
- 3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.
- 4. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.
- 5. Em Radiodiagnóstico quando do uso do avental de chumbo, o monitor de tórax deve ser utilizado ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde Capítulo 3 ítem 3.47.
- 6. O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.



D) TROCA DOS MONITORES

- 1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no ítem "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
- 2. Em caso de não recebimento de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em contato imediatamente com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME Relação de Monitores Enviados/RMD Relação de Monitores Devolvidos".







RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900 CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTO - INSCR. MUNICIPAL 17.758 SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324 HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br Página 7 de 7

Revisão: 20180827

3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

- 1. Após o término de cada período de uso, depois de efetuada a TROCA, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no ítem "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.
- 2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.

ATENÇÃO: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1ª REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.

3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO OS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrução.

ATENÇÃO: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTLIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores.

F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO ou EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO, EXTRAVIO ou DANOS CAUSADOS AO MONITOR, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

G) PROGRAMAÇÃO 1. Sua remessa consiste de:	Monitor (es) Individual (ais)	Monitor (es) Pa	ndrão (ões).
2. Seu PERÍODO DE USO: INÍCIO no dia	de cada mês TÉRM	INO no dia	_ de cada mês.
3. O dia para TROCA é: Todo dia	de cada mês.		

4. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO dos monitores:

SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP

Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.

Atenciosamente, SAPRA LANDAUER



